



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

1

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax

043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

EDITAL Nº 036/2025 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Município de Cruzmaltina, através do seu Prefeito Municipal MAURICIO BUENO DE CAMARGO, no uso de suas atribuições, torna pública a CONVOCAÇÃO para a ENTREGA DE DOCUMENTOS PRÉ ADMISSIONAIS conforme ANEXO II deste edital, referente ao Processo Seletivo Simplificado – PSS 002/2025; conforme estabelecido em edital PSS 002/2025 considerando os candidatos aprovados no certame nos termos a seguir especificados:

1. Os candidatos listados no ANEXO I deste edital foram aprovados, observado o número de vagas ofertadas no Edital n.º 002/2025;
2. Todos os candidatos convocados deveram comparecer à sede do Paço Municipal – Avenida Padre Gualter Farias Negrão – 040 – centro – CEP 86.855-000 – Cruzmaltina/PR, entre os dias 26/01/2026 à 01/02/2026, no período compreendido entre as 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min para apresentar os documentos elencados no ANEXO II deste edital.
3. O candidato convocado que não comprovar os requisitos para a contratação, conforme estabelecido neste edital, será automaticamente eliminado do processo seletivo, não cabendo pedido de prorrogação de prazo para providenciar os documentos comprobatórios.
4. Ao ser convocado, o candidato deverá fazer a opção formal, por meio de documento por ele assinado entre assumir ou desistir da vaga ou solicitar sua reclassificação. Para efetivar a desistência da contratação, o candidato deverá assinar o termo de desistência para cada chamamento que receber, conforme modelo do Anexo IV do edital PSS 002/2025.
5. O candidato que deixar de comparecer no prazo previsto, deixando de apresentar o termo de desistência, perderá automaticamente à vaga e será excluído da lista de classificados, sendo convocado o candidato seguinte na ordem de classificação.

Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 23 de janeiro de 2026.

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

2

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax

043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

ANEXO I – dos Candidatos Aprovados

Vaga – PSICÓLOGO

Candidato Convocado – ISADORA JESUS DE CASTRO – Posição 9º Colocado



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

3

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

Estado do Paraná

CNPJ 01.615.393/0001-00

Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax

043.454.11.03

CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

Anexo II - Documentos Pré Admissionais

O candidato convocado deverá apresentar as fotocópias dos documentos relacionados nos itens 10.1 e 10.3 e 10.3.1 do Edital do PSS 002/2025.

Sendo assim, o convocado, deverá apresentar entre os dias entre os dias 26/01/2026 à 01/02/2026, no período compreendido entre as **08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min** na sede do paço Municipal, os seguintes documentos:

10.3.1 Providenciar os seguintes documentos (cópias autenticadas):

- a)Cédula de Identidade;
- b)Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do candidato;
- c) Cadastro de Pessoa Física na Receita Federal (CPF) do cônjuge do candidato.
- d)Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS original;
- e)Cartão do PIS/PASEP;
- f) Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, se candidato do sexo masculino;
- g) Título de Eleitor com a Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Regional Eleitoral ou através do endereço eletrônico;
- h)Certidão de Nascimento (quando for solteiro);
- i) Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável;
- j) Certidão de Casamento com averbação de óbito se viúvo;
- k) Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos;
- l) 01 (uma) foto 3x4 recente;
- m) Declaração de bens e valores que integram seu patrimônio privado, conforme prescrito na Lei nº 8.429 de 02 de junho de 1992;
- n)Comprovante de endereço atual.
- o) Declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, inciso XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios. Neste caso deverá o candidato declarar o acúmulo de cargos e quanto ganha em cada um sob pena de desclassificação;
- p) Atestado de saúde ocupacional (ASO), conforme modelo no **Anexo V** deste Edital, com parecer médico de clínica de saúde ocupacional privada, da escolha do candidato, ficando sob responsabilidade do candidato o custeio do mesmo.
- q) Certidão negativa emitida por distribuidores ou cartórios criminais e Varas de Execução Penal (se houver) das cidades nas quais o candidato tenha residido/domiciliado nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 180 (cento e oitenta) dias antes da admissão;
- r) Os documentos que comprovem a escolaridade e habilitação exigidas para o exercício dos cargos, assim como o registro e quitação do respectivo conselho da classe.
- s) Demais documentos solicitados pela Administração.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

4

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026 QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CRUZMALTINA E A EMPRESA FEDERACAO
PARANAENSE DE MOTOCICLISMO

MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº **01.615.393/0001-00**, com sede Av. Padre Gualter Farias Negrão, n.º 40, centro, nesta cidade de Cruzmaltina – Paraná, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **Mauricio Bueno de Camargo**, portador da Cédula de Identidade, RG nº **01896179923** SESP-PR e inscrito no CPF/MF nº **869.656.629-72**, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzmaltina -PR e, de outro lado, a(s) empresa(s): **CONTRATANTE CONTRATANTE Federacao Paranaense de Motociclismo**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Rua Maria Trevisan Tortato, Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº. **76.659.572/0001-49**, neste ato representada por seu (sua) representante legal, senhor (a) **Gilberto Rosa**, nacionalidade, estado civil, portador da Cédula de Identidade, R.G. nº **7.670.510-0**, inscrito no CPF/MF, sob nº **044.9800479-21**, residente e domiciliado à Rua Antônio Simm, nº **824**, Bairro Tarumã, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, decorrente da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2026**, nos termos da Lei nº **14.133/21** pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a **Etapa da Copa Parana de Motocross de 2025 que será sediada no Município de Cruzmaltina/PR**, Conforme Segue:

1.1 – Objeto da Contratação:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor. Total
1	Etapa da Copa Parana de Motocross de 2025 contendo: Premiação e toda estrutura de dentro da pista Gate ou dispositivo de Largada Taxa de federação Alvara da federação Paranaense de motociclismo Manutenção da pista, Marcação da pista e Divulgação do evento para os pilotos e Midia Bandeirinhas, cronometragem e Fiscais de Prova com uma equipe de 15 pessoas Narrador do Evento Podion ate 10º lugar, telas de Proteção aos Espectadores Troféus ate 10º lugar nas 17 categorias 1 Ambulancia com profissionais especializados	1	R\$ 50.000,0000	R\$ 50.000,000

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1 - A entrega do serviço contratado será conforme as especificações e solicitações da **Secretaria Municipal de Esporte**.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

5

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00**

2.2 - As despesas de Transporte, seguro, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do serviço serão por conta da **Contratada**.

2.3 - O torneio de motocross será realizado no Centro de eventos de Cruzmaltina, sediado no endereço: Estrada Gararema, Centro de eventos de Cruzmaltina/PR, Brasil, dias 22 e 23 de Fevereiro de 2025

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

As condições de recebimento será de acordo com o Art. 140 da Lei Federal 14.133/2021

3.1 - Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

3.2 - Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

3.3 - A **Contratada** Será obrigada a reparar ou substituir, suas expensas, no local ou em parte, o Objeto Proveniente deste certame em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregado;

3.4 - A Administração Pública poderá sustentar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer fornecimento, caso estejam fora das especificações deste termo contratual

CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA E QUALIDADE DO SERVIÇO

A partir da efetiva execução, constatado **DEFEITOS** deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer ônus para a municipalidade.

§ 1º – O objeto deverá obedecer, respectivamente, às normas técnicas e controle de qualidade, especialmente, atender, estritamente as descrições mínimas constantes no Anexo I.

§ 2º – Os serviços deverão ser de excelente qualidade. Deverão obedecer às exigências e normas de fabricação e de comercialização instituídas pela ABNT e/ou pelas respectivas Agências/Orgãos Oficiais reguladores e fiscalizadores.

§ 3º – A licitante proponente que uma vez ciente dos requisitos supramencionados não os atender de acordo com este Aviso, poderá incorrer nas sanções administrativas previstas no Art. 156, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 – O valor global deste contrato é de R\$ 43.500,00 (quarenta e tres mil e quinhentos reais).

§ 1º – O pagamento à empresa a ser contratada será efetuado **de 10 (dez) a 15 (quinze) dias** após a liberação de pagamento. Para o pagamento a contratada deverá



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

6

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

apresentar Nota Fiscal na quantidade solicitada pelo Departamento de Compras desta Municipalidade e provar regularidade relativa à **Seguridade Social (INSS)** e ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

§ 2º – Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela empresa a ser contratada, não serão geradores de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.3 – Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da CONTRATANTE e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

6.4 – Caso na data prevista para pagamento não haja expediente no MUNICÍPIO, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

6.5 – Durante a vigência do contrato, os valores registrados não serão reajustados.

6.6 – Não serão liberadas recomposições decorrentes de inflação, que não configurem álea econômica extraordinária, tampouco fato previsível.

6.7 – Os pedidos de recomposição de valores deverão ser protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

6.8 – Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado e publicação do Termo de Aditamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da proposta.

§ 1º - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

§ 1º - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 1º - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

§ 1º - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 1º - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 1º - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

7

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

termo aditivo.

§ 1º - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste Contrato:

I - Fornecer o objeto no prazo estabelecido e no local indicado pela Administração, acompanhadas de notas para conferência, a qual ocorrerá no ato da entrega e no local de recebimento;

II - Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto, mesmo que estes não sejam de sua competência;

III - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

IV - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

V - Responsabilizar-se por todos e quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** durante a vigência do presente contrato, bem como os relativos à omissão pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outras exigências legais inerentes a este instrumento;

VI - Responder, nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC;

VII - Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o produto fornecido, bem como pelo seu transporte, até o local determinado para a sua entrega;

VIII - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercitada pelo **CONTRATANTE**;

IX - A ausência ou omissão da fiscalização do **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas neste contrato;

X - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato;

XI - Atender, através de seus responsáveis técnicos e/ou administrativos, eventuais convocações do **CONTRATANTE**;

XII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório durante toda a execução do contrato;

XIII - Responsabilizar-se por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato;

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATANTE** além das demais previstas neste Contrato:

I - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a Cláusula Décima;

II - Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

8

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;

IV - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

V - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento dos objetos e de tudo dará ciência à Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/21;

VI - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o Artigo 120, da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DA EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

9

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
- II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. as peculiaridades do caso concreto;
- III. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. os danos que dela provierem para o Contratado;
- V. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º - O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

10

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 1º - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

§ 1º - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do contrato.

§ 2º - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- II. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão por conta da dotação específica, a saber:

Cód. Reduzido	Uni. Orçam.	Proj./Ativ.	Elemento Desp.	Fonte
589	15.002.27.812.0011	2021	3.3.90.39.00.00 - Outros Serv. Terceiros - Pessoa jurídica	1000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º - O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

§ 2º - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

11

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

§ 1º - A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o objeto com toda cautela e boa técnica.

§ 2º - Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais e contratuais cabíveis, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no presente contrato, na Lei Federal nº 14.133/21.

§ 3º - A fiscalização por parte da CONTRATANTE não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da empresa contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

18.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

12

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA ESTADO DO PARANÁ AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000 CNPJ: 01.615.393/0001-00

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **Multa:**

- I. moratória de 3% (0,5 a 30% - art. 156 § 3º) do valor do contrato.
- II. compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

§ 2º – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

§ 3º – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

§ 4º – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

§ 5º – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 6º – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 7º - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 8º – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 9º – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

13

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000

CNPJ: 01.615.393/0001-00

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

§ 10º – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161).

§ 11º – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Faxinal, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

19.2 – E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento Contratual em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 74, inciso II, da Lei Federal no 14.133/2021.

20.2 – Faz parte integrante deste contrato, aplicando-se-lhe todos os seus dispositivos, o Termo de Referência da Inexigibilidade de Licitação n.º 009/2024 e a proposta conforme estabelece a Lei Federal no 14.133/2021 e suas alterações, naquilo que não contrariar as presentes disposições.

20.3 – Para constar que foi lavrada o presente contrato, que vai assinada pelo Excelentíssimo Mauricio Bueno de Camargo, Prefeito Municipal do Município de Cruzmaltina, e pela Sr. Gilberto Rosa, qualificado preambularmente, representando o CONTRATANTE e testemunhas.

Cruzmaltina/PR, 23 de Janeiro de 2026.

Mauricio Bueno de Camargo
Prefeito Municipal
Contratante



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

14

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRUZMALTINA
ESTADO DO PARANÁ
AV. PADRE GUALTER FARIAS NEGRÃO Nº 40, CEP 86.855-000
CNPJ: 01.615.393/0001-00**

Federacao Paranaense De Motociclismo
Contratada

Testemunhas:

Assinatura e CPF

Assinatura e CPF



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

15

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043. 3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 61/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) ANA PAULA ROLIN ocupante do cargo de INSTRUTOR DE DANÇA (15 quinze) dias de férias entre os dias 21/01/2026 à 04/02/2026, referente ao período aquisitivo de 02/10/2024 à 01/10/2025.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 23/01/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

16

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043. 3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 63/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Promover através de elevação de nível, o servidor **MEDICE MARIMONIO SOARES DE ARAGÃO**, ocupante do cargo de AUX. SERV. GERAIS MASCULINO, atualmente na classe B ref. 09, para a classe B referencia 10. Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Cruzmaltina do Estado do Paraná.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 23/01/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

17

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009
do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA Estado do Paraná
CNPJ 01.615.393/0001-00 Av. Padre Gualter Farias Negrão
nº 40 - Fone 043.3125-2000 CEP: 86.855-000 -
CRUZMALTINA - PARANÁ
www.cruzmaltina.pr.gov.br

PORTARIA Nº 62/2026

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, o senhor MAURICIO BUENO DE CAMARGO no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art.1º - Conceder ao(a) servidor(a) PÚBLICO MUNICIPAL, o(a) senhor (a) **GISELE APARECIDA MORADOR ROCHA** ocupante do cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM** (20 vinte) dias de férias entre os dias 26/01/2026 à 14/02/2026, referente ao período aquisitivo de 02/10/2023 à 01/10/2024.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, Revogadas as disposições em contrário.
Registre-se e publique-se;

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA,
ESTADO DO PARANÁ, 23/01/2026.**

MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

18

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Período de 01/12/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento: 339014 - 14 - 01 SERVIDORES EFETIVOS						
7203 /2025	02/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7205 /2025	02/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7212 /2025	02/12/2025	APARECIDO DE JESUS DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7217 /2025	02/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7219 /2025	02/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7223 /2025	02/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7227 /2025	02/12/2025	PAULO HENRIQUE DA COSTA	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7228 /2025	02/12/2025	JOÃO VANDERLEY MORADOR	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7229 /2025	02/12/2025	MAURILIO RODRIGUES FILHO	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7230 /2025	02/12/2025	MARCIO APARECIDO DOS SANTOS	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7231 /2025	02/12/2025	BRUNO RAFAEL DOS SANTOS	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7232 /2025	02/12/2025	PAULO SERGIO MEDRADO	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7233 /2025	02/12/2025	HELIO MEDRADO DE JESUS	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7234 /2025	02/12/2025	GERSON PEREIRA DOS SANTOS	12.001.04.122.0002.2.038.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7235 /2025	02/12/2025	VLAUMIR MORADOR	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7236 /2025	02/12/2025	VALDINEI BISAIO	08.001.15.122.0002.2.013.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7335 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7336 /2025	05/12/2025	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7337 /2025	05/12/2025	JURANDIR ALVES INACIO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7338 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7339 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7340 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7342 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7343 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7345 /2025	05/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7346 /2025	05/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7347 /2025	05/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7349 /2025	05/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7351 /2025	05/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7353 /2025	05/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7495 /2025	09/12/2025	CLAUDECIR DIAS DA CRUZ	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7496 /2025	09/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7497 /2025	09/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7498 /2025	09/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7500 /2025	09/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7502 /2025	09/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7503 /2025	09/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7504 /2025	09/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7505 /2025	09/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7506 /2025	09/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7508 /2025	09/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7509 /2025	09/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7512 /2025	09/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7623 /2025	15/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7625 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7627 /2025	15/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7628 /2025	15/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7629 /2025	15/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7630 /2025	15/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7631 /2025	15/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7632 /2025	15/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7633 /2025	15/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7634 /2025	15/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	500,00	0,00 0/2025
7635 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

19

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Período de 01/12/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
7636 /2025	15/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7638 /2025	15/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7639 /2025	15/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7641 /2025	15/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7643 /2025	15/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7650 /2025	15/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7654 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7660 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7662 /2025	15/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7728 /2025	17/12/2025	LUIZ HENRIQUE LIMA TRINDADE	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7732 /2025	17/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7733 /2025	17/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7735 /2025	17/12/2025	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAM	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7736 /2025	17/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7739 /2025	17/12/2025	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAM	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7740 /2025	17/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7741 /2025	17/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7743 /2025	17/12/2025	JOVENIL PATIZ DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7746 /2025	17/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7747 /2025	17/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7750 /2025	17/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7751 /2025	17/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7752 /2025	17/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7814 /2025	22/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7815 /2025	22/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	150,00	0,00 0/2025
7817 /2025	22/12/2025	JOVENIL PATIZ DA SILVA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7818 /2025	22/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7821 /2025	22/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7823 /2025	22/12/2025	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7824 /2025	22/12/2025	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7825 /2025	22/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7826 /2025	22/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7828 /2025	22/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7830 /2025	22/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025

Total do Desdobramento: **9.990,00** **0,00**

Desdobramento: **339014 - 14 - 02** SERVIDORES COMISSIONADOS

7201 /2025	02/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7202 /2025	02/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7213 /2025	02/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7216 /2025	02/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7354 /2025	05/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7513 /2025	09/12/2025	TALLES LENAN DOS SANTOS	05.001.04.121.0004.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2025
7514 /2025	09/12/2025	FILIPE HERBERT DOS SANTOS	15.001.27.122.0002.2.037.3.3.90.14.00.00.	1000	100,00	0,00 0/2025
7644 /2025	15/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7661 /2025	15/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7729 /2025	17/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025
7734 /2025	17/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	100,00	0,00 0/2025

Total do Desdobramento: **1.100,00** **0,00**

Desdobramento: **339014 - 14 - 03** AGENTES POLÍTICOS

7225 /2025	02/12/2025	MAURICIO BUENO DE CAMARGO	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7226 /2025	02/12/2025	José Fernando Tomé Cordeiro	02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025

Total do Desdobramento: **300,00** **0,00**

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

20



Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Período de 01/12/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
Desdobramento:	339014 - 14 - 04	MEMBROS DE CONSELHOS				
7292 /2025	04/12/2025	JOELMA APARECIDA DE SOUZA	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
7293 /2025	04/12/2025	SILVANA COCURUTO	10.001.08.122.0002.6.002.3.3.90.14.00.00.	1000	150,00	0,00 0/2025
				Total do Desdobramento:	300,00	0,00
Desdobramento:	339014 - 14 - 05	DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES EFETIVOS				
7204 /2025	02/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	37,00	0,00 0/2025
7206 /2025	02/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7207 /2025	02/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7208 /2025	02/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7209 /2025	02/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7210 /2025	02/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7211 /2025	02/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7214 /2025	02/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7215 /2025	02/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7220 /2025	02/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7221 /2025	02/12/2025	Julia Marina Zanelli	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	29,02	0,00 0/2025
7222 /2025	02/12/2025	GISLAINE APARECIDA MORADOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	38,77	0,00 0/2025
7224 /2025	02/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	44,70	0,00 0/2025
7348 /2025	05/12/2025	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR	06.001.10.422.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2025
7350 /2025	05/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7352 /2025	05/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7490 /2025	09/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7491 /2025	09/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7492 /2025	09/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7493 /2025	09/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7494 /2025	09/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7499 /2025	09/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	59,00	0,00 0/2025
7501 /2025	09/12/2025	ELICEIA MAIBUK	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7507 /2025	09/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	53,70	0,00 0/2025
7510 /2025	09/12/2025	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR	06.001.10.422.0002.2.004.3.3.90.14.00.00.	1000	200,00	0,00 0/2025
7511 /2025	09/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7624 /2025	15/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	38,00	0,00 0/2025
7626 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	50,00	0,00 0/2025
7637 /2025	15/12/2025	ARI OSVALDO FERREIRA DE CASTF	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	43,70	0,00 0/2025
7640 /2025	15/12/2025	VILSON INGLES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7645 /2025	15/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7646 /2025	15/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7647 /2025	15/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7648 /2025	15/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7649 /2025	15/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7651 /2025	15/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7652 /2025	15/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7653 /2025	15/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7655 /2025	15/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7656 /2025	15/12/2025	VANESSA DOS SANTOS PAZZA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7657 /2025	15/12/2025	FRANCIELE REIGOTA AVILA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7658 /2025	15/12/2025	ANTONIO CLAUDIO MOREIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	43,55	0,00 0/2025
7659 /2025	15/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7663 /2025	15/12/2025	GISLAINE APARECIDA MORADOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7664 /2025	15/12/2025	GISLAINE APARECIDA MORADOR	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7730 /2025	17/12/2025	MÉDICE MARIMONIO SOARES DE A	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7731 /2025	17/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7737 /2025	17/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA

21

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009

do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, 40. Centro - CEP - 86855-000 - Cruzmaltina - PR

E-mail: prefeitura@cruzmaltina.pr.gov.br

Telefone: (43) 3125-2000

CNPJ N°. 01.615.393/0001-00

Cruzmaltina, Sexta-Feira, 23 de Janeiro de 2026

Edição Nº: 1581



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA
Estado do Paraná

Exercício: 2025

Empenhos Orcamentários por Desdobramento

Período de 01/12/2025 a 31/12/2025

Empenho	Data	Credor	Programática	Valor	Valor Anulado	Processo/Ano
7738 /2025	17/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7742 /2025	17/12/2025	JOAO ANTONIO FERREIRA CASTR	11.001.12.122.0002.2.029.3.3.90.14.00.00.	3000	120,00	0,00 0/2025
7744 /2025	17/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7748 /2025	17/12/2025	JAQUELINE DE CASSIA DE ABREU	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7749 /2025	17/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	43,00	0,00 0/2025
7816 /2025	22/12/2025	GERALDO DE SOUZA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7819 /2025	22/12/2025	ADRIELE PEREIRA DE PAIVA ADAM	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	39,50	0,00 0/2025
7820 /2025	22/12/2025	ANTONIO APARECIDO NECA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7822 /2025	22/12/2025	JOÃO EDER DE JESUS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7829 /2025	22/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7831 /2025	22/12/2025	ROSENEIDE APARECIDA GREGIO D	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7832 /2025	22/12/2025	ISMAEL CAVALHEIRO DE MEIRA	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7833 /2025	22/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7834 /2025	22/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7835 /2025	22/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7836 /2025	22/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7837 /2025	22/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7838 /2025	22/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7839 /2025	22/12/2025	JOYCE ELAINE KURYLO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7854 /2025	29/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7856 /2025	29/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7857 /2025	29/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7858 /2025	29/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7859 /2025	29/12/2025	ITAMAR PIRES GONÇALVES	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7860 /2025	29/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
7861 /2025	29/12/2025	CLAUDEMIR MARTINS	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	40,00	0,00 0/2025
Total do Desdoblamento:				3.399,94	0,00	

Desdoblamento: 339014 - 14 - 06 DESPESAS DE VIAGENS REALIZADAS EM REGIME DE RESSARCIMENTO - SERVIDORES COMISIONADOS

7827 /2025	22/12/2025	MARCELO TOME CORDEIRO	09.001.10.301.0008.2.021.3.3.90.14.00.00.	3000	39,50	0,00 0/2025
Total do Desdoblamento:					39,50	0,00
Total Geral:					15.129,44	0,00
Total Líquido:					15.129,44	